



PODER PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREVES
CONTROLADORIA INTERNA DO MUNICÍPIO DE BREVES

PARECER DO CONTROLE INTERNO

ÓRGÃO SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Educação-SEMED
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20210311/01
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 7/2021-032201

DOS FATOS:

Ocorre que chegou a esta Coordenadoria de Controle Interno, para manifestação, quanto à Dispensa de Licitação nº **7/2021-032201**, solicitado pela Secretaria Municipal de Educação-SEMED, cujo objeto é a **LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DA ESCOLA MUNICIPAL “UM AMANHÃ FELIZ”, LOCALIZADO NA RUA TANCREDO NEVES, Nº 323, BAIRRO JARDIM TROPICAL – BREVES/PA, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.**

DA FUNDAMENTAÇÃO:

- Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Art. 24, inciso X.

DA ANÁLISE:

Em conclusão ao encaminhamento Dispensa de Licitação nº **7/2021-032201**, de solicitação da Secretaria Municipal de Educação-SEMED, para análise, inicialmente, há de ressaltar que a formalização do processo em tela se deu através de solicitação da autoridade competente, estando o mesmo devidamente assinado, autuado e numerado, em atendimento ao Princípio da Motivação e ao Art. 38 da Lei Federal nº 8.666/1993.

No entendimento desta Controladoria e seguindo o parecer jurídico emitido pela Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Breves, o processo de dispensa de licitação em tela está devidamente enquadrado no Art. 24, inciso X da Lei Federal nº 8.666/1993.

Observa-se nos autos, avaliação prévia do imóvel, com o intuito de comprovar a compatibilidade de preço praticado no mercado.

Observa-se que a minuta do contrato, prevê necessariamente, todas as cláusulas estabelecidas no art. 55 da Lei Federal nº 8.666/93, como a descrição do

objeto e seus elementos característicos; regime de execução ou a forma de fornecimento; entre outros.

Consta nos autos do processo, exame prévio da Assessoria Jurídica da Administração da minuta do contrato, com parecer favorável sob o ponto de vista legal, de acordo com o art. 38 da Lei Federal nº 8.666/93.

Face ao exposto e, ainda considerando a legalidade, na esteira do parecer jurídico emitido pela Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Breves, **opino pela conformidade da Dispensa de Licitação nº 7/2021-032201 – SEMED.**

É imprescindível ressaltar que as informações acostadas aos autos são de inteira responsabilidade e veracidade da CPL/PMB, que tem competência técnica para tal. Do Controle Interno, a função da fiscalização contábil, financeira, orçamentária e patrimonial da Administração Pública, conforme legislação em vigor.

É o parecer.

Breves (PA), 31 de março de 2021.

Geovane da Silva Santos
Coordenação do Controle Interno
Portaria nº 140/2021-PMB